

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2013 (PL nº 3.192, de 2012, na Casa de origem), que “Institui o ano de 2013 como o Ano Nacional do Esporte Feminino”.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Institui o ano de 2014 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2014 como o Ano Nacional do Esporte Feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2014.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal